

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
112040
Número do Processo - SEI
202500005001025

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, tendo em vista que se trata de contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A contratação refere-se à realização de um Curso on-line e Workshop presencial de Governança e Gestão Pública em Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta a justificativa da contratação direta por inexigibilidade.
- 1.2. A delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

- 1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2024/2025.
- 1.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação dos servidores da Secretaria de Estado da Economia, bem como do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIPOFE) do Poder Executivo estadual, conforme o detalhamento a seguir exposto.
- 1.4.1. Nos termos do inciso XVI do art. 23 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências, a ECONOMIA também é responsável pela coordenação e gestão do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças. Esse sistema visa alinhar o planejamento, orçamento e finanças estaduais, assegurando a aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos.
- 1.4.2. Nesse sentido, o art. 107 da referida Lei, instituiu o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, no Poder Executivo estadual, para aprimorar sistêmica e integradamente a eficiência, a eficácia e a efetividade dos resultados e das atividades comuns aos órgãos e às entidades da administração direta, autárquica e fundacional, composto por redes específicas, entre elas a Rede formada pelas áreas de: Planejamento, Orçamento e Finanças, responsáveis, no âmbito de suas respectivas áreas, pela definição das políticas, das normas e das diretrizes e a orientação dos procedimentos gerais a serem executados pelas unidades setoriais, além da capacitação das unidades setoriais com a possibilidade de parcerias com outros entes, Poderes, empresas e entidades especializadas.
- 1.4.3. O art. 6º- A, IV, do Decreto nº 10.263, de 19 de maio de 2023, que regulamenta o SIGES, atribui à Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação a condição de unidade central de planejamento, competência estratégica na formulação das políticas públicas, na organização e no acompanhamento geral da execução das entregas e das atividades de sua área de atuação. Dessa forma, diante da complexidade das atribuições da unidade central, que envolve a articulação entre diversas unidades setoriais, e da responsabilidade das unidades setoriais da área de planejamento, pela execução das entregas, é imprescindível que seus servidores estejam em constante processo de capacitação para garantir a eficiência, qualidade e modernização na administração dos recursos públicos estaduais, revelando-se necessária a referida contratação para promover o aperfeiçoamento profissional desses servidores, tecnicamente subordinados à Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, que contribui de forma decisiva para a eficiência e eficácia da gestão de planejamento no estado de Goiás.
- 1.4.4. A capacitação de servidores públicos em Governança e Gestão Pública com foco em planejamento e avaliação de políticas públicas é fundamental para o aprimoramento da gestão governamental, especialmente no contexto da Secretaria de Estado da Economia de Goiás e da Rede SIPOFE. Esta capacitação visa atender à necessidade estratégica de desenvolver competências técnicas e gerenciais essenciais para garantir a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas. A estruturação de programas alinhados com melhores práticas nacionais e internacionais assegura que as ações estatais sejam planejadas e executadas com qualidade e transparência.
- 1.4.5. A qualificação dos servidores potencializa a capacidade do Estado em formular e implementar políticas públicas baseadas em evidências, melhorando os resultados para a sociedade. Adicionalmente, o enfoque na governança pública e no planejamento estratégico contribui diretamente para o fortalecimento do sistema de planejamento, orçamento e finanças estadual.
- 1.4.6. Além disso, a inclusão de inovação tecnológica como tema central capacita os servidores a utilizarem ferramentas modernas, como modelos de dados e inteligência artificial, para aprimorar o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas. Os workshops presenciais são outro ponto forte, pois proporcionam imersões práticas e discussões direcionadas, adaptadas às necessidades específicas da Secretaria da Economia. Essa integração entre teoria e prática possibilita que os participantes apliquem diretamente os conhecimentos adquiridos em suas rotinas de trabalho, promovendo uma transformação efetiva na gestão pública estadual.

1.4.7. Ainda, cumpre ressaltar que, havendo previsão de disponibilização do presente curso para integrantes da Rede SIPOFE, esta capacitação representa uma oportunidade única de se realizar um alinhamento estratégico e de conhecimento técnico, divulgando estratégia, técnicas, ferramentas, conceitos e atualidades sobre planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, comuns à Rede como um todo, facilitando a utilização e divulgação de metodologias de interesse comum, em especial considerando as políticas públicas desenvolvidas pelas unidades setoriais da Rede e a serem avaliadas pela unidade central.

1.4.8. A ausência da realização da capacitação dos servidores responsáveis por coordenar as atividades do SIPOFE, pode ocasionar uma série de prejuízos significativos para o Estado de Goiás e para a eficiência do serviço público. A não realização dessa contratação obstará a importante capacitação de servidores atuantes na área de planejamento, alocados nas unidades centrais e setoriais, dificultando que tais servidores estejam tecnicamente atualizados e plenamente preparados para desempenharem suas funções.

1.4.9. Pois, faz-se necessária a constante atualização dos servidores frente às alterações normativas, tecnológicas e operacionais no âmbito do planejamento governamental, com vistas a oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos cidadãos goianos. A dedicação ao estudo, capacitação e atualização é fundamental para o servidor que busca oferecer um serviço de qualidade à sociedade. Portanto, a importância da capacitação para esses servidores é indiscutível. Investir em estudos, capacitar-se e atualizar-se constantemente é uma prática necessária para garantir a eficiência, qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos, atendendo às expectativas da sociedade e promovendo um ambiente de trabalho motivador e enriquecedor para os servidores.

1.4.10. Ademais a falta de capacitação das unidades setoriais de planejamento pode comprometer a eficiência na formulação de diretrizes, na elaboração e revisão dos planos governamentais, no monitoramento e avaliação das políticas públicas, resultando em falhas na execução orçamentária, desalinhamento estratégico e prejuízos ao desenvolvimento econômico e social.

1.5. Conclusão

A ausência da capacitação não apenas limita o desenvolvimento dos servidores, mas compromete diretamente a capacidade do Estado de Goiás em inovar, planejar e executar políticas públicas que atendam de forma eficaz às demandas da sociedade. Esse déficit de capacitação gera ineficiência administrativa, impactando negativamente os resultados governamentais e a qualidade do serviço público.

Levantamento das Necessidades de Capacitação para 2024:

1.6. Esta contratação está prevista no Levantamento das Necessidades de Capacitação Anual 2025 da Secretaria de Estado da Economia.

Exposição dos critérios objetivos, claros e impessoais adotados para concessão das vagas:

1.7. Serão selecionados os servidores pela relevância e complexidade das atribuições e funções desempenhadas, os quais necessitam de qualificação para desenvolver suas atividades com segurança e menor risco em sua atuação. A seleção se dará mediante as condições estabelecidas neste ETPs que acompanha o presente processo, para seleção de até 50 (cinquenta) servidores públicos estaduais civis lotados na Secretaria de Estado da Economia e em unidades setoriais da Rede de Planejamento do Sistema SIPOFE, que possuam funções gratificadas ou gratificações a elas atribuídas especificamente pela área de Planejamento da Rede SIPOFE, e que estejam classificadas entre os grupos 1, 2, e 3, constantes do item D) DISTRIBUIÇÃO DE FCRG/GRG POR UNIDADES SETORIAIS I PLANEJAMENTO, do ANEXO Único da [Portaria nº 377](#), de 25 de outubro de 2024, da Secretaria de Estado da Economia.

Previsão de disseminação dos conhecimentos adquiridos:

1.8. O participante, em até 3 (três) meses após a conclusão do curso, realizará a disseminação do conteúdo adquirido na ação educacional, através de treinamentos e oficinas, bem como aplicando e difundindo diretamente aos servidores da sua unidade as atividades relacionadas ao Planejamento, Monitoramento, Governança e Avaliação de Políticas Públicas, conforme as metodologias, inovações e ferramentas disponibilizadas no curso. O participante poderá ainda compartilhar seus conhecimentos junto às demais unidades, órgãos ou entidades do poder executivo, promovendo a multiplicação do conhecimento e o aprimoramento da gestão pública.

1.9. Os servidores selecionados deverão preencher previamente a Declaração de Compromisso (Anexo deste ETP), nos termos do Regulamento do Decreto estadual nº 9.738/2020.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Prestação de Serviços - Curso de Governança e Gestão Pública em Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é natureza intelectual, que requer experiências pretéritas inúmeras sobre aquele mesmo tema ou assunto, para promover apoio com qualidade e expertise necessária, na forma do inciso XVIII, f, do art. 6,º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A notória especialização da contratada é demonstrada pelas evidências de [Notoriedade, Histórico e propósito e Corpo Docente](#) juntadas aos autos.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma parcelada.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.5. A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei

federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.6. A presente contratação é considerada de natureza não continuada, porque se trata de curso de aperfeiçoamento que possui data de início, meio e fim definidos, com uma carga horária pré-estabelecida de 260 horas-aulas. Não se trata de uma atividade permanente, mas sim de um período determinado para aquisição de conhecimentos.

2.6.1. O prazo de vigência contratual é de 18 meses, contados imediatamente a partir da assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.6.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando tratar-se de curso de longa duração, com carga horária total de 260 horas aula.

Justificativa da escolha da contratada:

2.7. Será contratada a empresa **Instituto Internacional de Inovação em Políticas Públicas e Soluções - 3IPES LTDA, CNPJ 57.061.153/0001-66**, entendida como de notória especialização, em decorrência de seu renomado corpo docente, como evidenciadas nos autos. (Evidência do ETP – [Notoriedade](#) e [Corpo Docente](#)).

2.7.1. O Instituto Internacional de Inovação em Políticas Públicas e Soluções, conhecido como 3IPES, é uma instituição que se dedica à inovação e ao desenvolvimento de soluções estratégicas em políticas públicas. Fundado com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e privada, o Instituto apresenta uma atuação interdisciplinar e projetos customizados de alto impacto.

2.7.2. O curso, ofertado pelo Instituto Internacional de Inovação em Políticas Públicas e Soluções (3IPES), apresenta conteúdos de alta qualidade distribuídos em 260 horas-aula, sendo 200 horas online e 60 horas presenciais, com renomados especialistas e professores com experiência prática e acadêmica nas áreas abordadas. Os módulos incluem temas como planejamento estratégico, gestão fiscal e de riscos, inovação em políticas públicas, avaliação e monitoramento governamental, entre outros. Essa abordagem integrada e inovadora assegura a formação de servidores e gestores preparados para os desafios contemporâneos da administração pública.

2.7.3. O 3IPES e o Instituto Protege possuem notória especialização, comprovada por um corpo docente com histórico de atuação em capacitações de alta relevância para o setor público, o que os torna aptos a desenvolver um curso customizado para as necessidades específicas do Estado de Goiás. A seleção criteriosa do corpo docente, que inclui referências acadêmicas e práticas no Brasil e no exterior, é outro elemento que caracteriza a notória especialização exigida pela Lei nº 14.133/2021. Ainda, vale destacar a vasta expertise e notoriedade do corpo docente em suas respectivas áreas de atuação, conforme detalhado no arquivo anexo intitulado "Notória especialização e balanço patrimonial", em que é exibido um pequeno currículo resumido para cada um dos docentes que integram o quadro de professores e palestrantes.

2.7.4. O curso de Governança e Gestão Pública em Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas, proposto pelo Instituto 3IPES e Instituto Protege, apresenta benefícios e diferenciais significativos que o destacam como uma capacitação estratégica para os servidores da Secretaria de Estado da Economia de Goiás e da Rede SIPOFE. Com uma abordagem inovadora e integradora, os participantes terão acesso a conteúdos inéditos, elaborados por especialistas renomados, que abrangem desde conceitos teóricos até aplicações práticas adaptadas à realidade do setor público.

2.7.5. Entre as habilidades desenvolvidas, destaca-se o pensamento sistêmico, que capacita os gestores a analisar problemas de forma holística, considerando os diversos fatores e interações que influenciam as políticas públicas. A liderança, tratada como competência essencial, é abordada em seu aspecto estratégico, com foco em comunicação efetiva, inteligência emocional e relacionamento interpessoal, fundamentais para o exercício de funções de alto impacto na administração pública. Outro diferencial é a governança estratégica, que ensina os participantes a definir prioridades, gerenciar recursos de forma eficiente e implementar ações alinhadas aos objetivos institucionais.

2.7.6. Em relação à empresa escolhida, destaca-se alguns de seus predicados. A missão do 3IPES é promover a excelência na gestão pública e privada com base nos ideais de ética, transparência e inovação.

2.7.7. A abordagem do 3IPES é caracterizada por sua integração e sistematicidade, garantindo que todas as soluções propostas sejam coerentes e efetivas. Isso permite que governos e instituições transformem planos, objetivos e metas em aperfeiçoamentos concretos na vida da população.

2.7.8. Ainda, o Instituto 3IPES mantém parcerias estratégicas (Evidência do ETP - [Histórico e propósito](#)) que fortalecem sua expertise técnica e prática e garante a entrega de soluções de alta qualidade e com alcance global. Uma das parcerias mais consolidadas do 3IPES é com o Instituto Protege, uma organização com mais de 10 anos de experiência no mercado, reconhecida por sua atuação nacional e internacional. Esta colaboração fortalece a capacidade do 3IPES de oferecer soluções inovadoras e eficazes. O próprio corpo técnico e docente, guarda similaridade com o Instituto Protege, utilizando-se da mesma base técnica. O Instituto também firmou uma parceria com a Faculdade Brasília (FBr) para ampliar as oportunidades de formação e qualificação e em busca constante da excelência acadêmica e profissional em todos os seus projetos e iniciativas.

2.7.9. Entre os diferenciais do Instituto 3IPES, desenvolve cursos e treinamentos customizados, voltados para gestores públicos e líderes organizacionais. O 3IPES oferece cursos e treinamentos adaptados às necessidades específicas de cada cliente, garantindo que os participantes adquiram as habilidades e conhecimentos necessários para enfrentar os desafios da gestão pública e privada. O corpo docente possui expertise em projetos de capacitação para governos em início e fim de mandato com o objetivo de contribuir para a transição eficiente e responsável da gestão pública.

2.7.11. Especificamente no tocante à razão pela qual a empresa em tela é considerada de "notória especialização", o principal fator, indubitavelmente, refere-se ao elevado grau de respeitabilidade e distinção do corpo docente a ministrar o curso. Além de se reportar, novamente a Evidência do ETP - [Notoriedade](#), em que se constam os currículos resumidos de cada um dos docentes que farão parte do curso em comento, faz-se necessário trazer justificativa específica, posto que, embora a empresa ora intentada para contratação, seja

recém formada, sem histórico apto a fundamentar o presente tópico, pode ser considerada de notória especialização por sua conceituada equipe técnica.

2.7.12. Neste sentido, se mostra útil trazer à baila entendimento doutrinário contido no livro "Contratação Direta Sem Licitação" dos autores Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (membro do [Corpo Docente](#)), Murilo Jacoby Fernandes e Ana Luiza Jacoby Fernandes. O livro, originariamente publicado em 2016, porém com diversas atualizações e atualmente na 10ª edição (2024), pela Editora Fórum, com as adequações decorrentes sobretudo da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021) aborda a questão da possibilidade de consideração de notória especialização, mesmo em empresas novas, como nos seguintes excertos, compilados das páginas 148 a 150:

"Exige a lei, ainda, que a especialização seja notoria, e, mantendo coerência com o seu propósito de elaborar uma lei didática, o legislador manteve o conceito que já tem mais de 30 anos, agora no § 3º do mesmo art. 74.

[...]

A lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que aquele deve advir do:

a) desempenho anterior, pouco importando se foi realizado para a Administração pública ou privada; pode inclusive ocorrer de uma empresa recém-criada ter profissionais que de longa data sejam notórios especialistas;

[...]

g) equipe técnica: conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. . Em seminário promovido na cidade do Recife, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas daquele Estado, foi questionado se uma empresa recém-constituída poderia pretender ser contratada com inexigibilidade de licitação, por possuir em seus quadros um profissional de notória especialização. A resposta é afirmativa, porque nesse caso as qualidades do agente agregam-se à instituição à qual serve, ensejando uma aferição direta do profissional que a empresa oferece. Só há restrição à contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo. Deve ser lembrado que o § 4º do art. 74 da Lei de Licitações atual estabeleceu vedação à subcontratação. Desse modo, o gestor do contrato representante da Administração deverá verificar, no caso de inexigibilidade, se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução."

Fundamentação da Inexigibilidade:

2.8. Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviço de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Argumentos para enquadramento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021

2.9. O serviço a ser contratado se enquadra no art.74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, visto que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual com profissionais e palestrantes renomados (Evidência do ETP – Currículo do [Corpo Docente](#)) e empresa de notória especialização, em decorrência de seu corpo docente (Evidência do ETP – [Notoriedade](#)). A proposta apresentada é única em termos de estrutura, metodologia e aplicabilidade, sendo inviável a competição com outras instituições que não possuam o mesmo nível de qualificação e adequação às demandas específicas. Reforça esta justificativa a presença de um corpo docente extremamente experiente e capacitado.

2.10. Considerando a alínea f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o curso tem como objetivo capacitar gestores, líderes e servidores que atuam em áreas de planejamento, orçamento, monitoramento governamental e avaliação de políticas públicas, para adquirir conhecimento abrangente nestas áreas, possibilitando a transformação de organizações e governos de forma prática e duradoura. Serão tratados temas como: planejamento estratégico, modelos de dados e IA, gestão estratégica de riscos; liderança, inteligência emocional; orçamento e gestão fiscal com qualidade do gasto; projetos de parcerias e concessões na prática; relacionamento estratégico com legislativo, tribunais e órgãos de controle; avaliação e monitoramento de políticas e governança públicas; unidades de entrega de prioridades; licitações e certificações públicas estratégicas realizadas de forma ágil, segura e com governança; políticas de inovação e suas estratégias de implantação, focada em atração de investimentos e geração de emprego e renda; regulação eficiente, governança e gestão de ética; gestão estratégica patrimonial; projetos sustentáveis e eficientes de saneamento, segurança pública, saúde integrada, transição energética e de educação de qualidade; reforma tributária; e transições de governo, dentre outros tópicos.

2.11. Para o serviço a ser contratado é inexigível a licitação no caso de ser impossível estabelecer critérios objetivos de comparação

entre objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional executante, não havendo parâmetros objetivos para escolha da melhor proposta, e além do que, o serviço a ser prestado pela contratante é altamente especializado, conforme já exposto em decorrência da notória especialização, especialmente detalhada nos itens "2,7,11" e "2.7.12." retro.

2.12. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	909	capacitação profissional, curso profissionalizante.	50

Justificativa de quantitativo:

3.2. Inicialmente, a contratação visava capacitar todos os servidores lotados na Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (SCPMA), integrante da Secretaria de Estado da Economia, hoje em torno de trinta colaboradores, entre servidores estáveis, cedidos, e terceirizados (excetuando-se os estagiários).

3.3. Como a área central de Planejamento é relativamente recente, tendo sido prevista somente na Reforma administrativa trazida pela Lei estadual nº 21.792/2023, não há um histórico robusto de capacitações diretamente voltadas para o desenvolvimento de seu corpo técnico próprio. Na prática, a área enfenta uma grande rotatividade de servidores, da mais variada gama de currículos e áreas de atuação ou graduação, sendo efetivamente carente de uma grade de formação própria, com cursos e capacitações pré-definidas.

3.4. Assim, uma capacitação unificada, voltada para o nivelamento e alinhamento do corpo técnico, foi identificada pela própria gestão da Secretaria de Estado da Economia como de extrema valia e importância, com vistas a enrobustecer as entregas vinculadas à SCPMA, melhorando a qualidade e alcance de suas atividades.

3.5. No entanto, ao avaliar-se a customização do curso, atendendo diretamente as necessidades da área central de Planejamento, e considerando a possível economia em escala de uma contratação para mais servidores, foi identificado que o custo unitário decrescia consideravelmente para um número maior de vagas, conforme a própria proposta (Evidência do ETP - [Proposta da Empresa Contratada](#)) apresentada à pasta e delineada em documento específico ([Orçamento Estimado \(139745\)](#)). Assim, após apresentação da proposta à gestão da Secretaria de Estado da Economia, vislumbrou-se como mais vantajoso, e mais razoável, inclusive por critérios de conveniência e oportunidade, customizar o curso, também levando em consideração a possibilidade de ofertar vagas à unidade setorial de planejamento da Secretaria de Estado da Economia (Gerência de Planejamento Institucional), à Subsecretaria Central de Orçamento, por ser área de atuação diretamente correlata às atividades de planejamento, bem como às unidades setoriais da Rede SIPOFE (Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual) na área de Planejamento.

3.6. A atuação em rede, inclusive, foi mapeada na SCPMA como essencial para o alcance dos resultados previstos, para uma maior efetividade e eficiência dos trabalhos envolvendo o planejamento e as políticas públicas no estado de Goiás. Assim, a possibilidade de maior número de vagas veio diretamente ao encontro das prioridades e metas traçadas pela SCPMA, permitindo uma considerável potencialização da capacitação ora intentada, representando uma real experiência de integração entre membros da Rede SIPOFE, tanto representantes da unidade central, quanto das unidades setoriais e correlatas.

3.7. Neste sentido, após contato com a instituição a ser contratada, foi solicitado qual a quantidade máxima de alunos a ser aceita, considerando as condições ofertadas. Levando em consideração, sobretudo, a logística envolvendo as atividades presenciais, fora exposto diretamente pela Diretoria executiva do Instituto 3IPES, em reunião remota com a participação da Subsecretária Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Secretaria de Estado da Economia que, para manter-se o elevado padrão da dinâmica das aulas, com a participação presencial dos renomados instrutores, e sem onerar demasiadamente a proposta apresentada, já que o módulo presencial naturalmente demanda uma maior despesa associada, fora estipulado o limite de 50 alunos para a validade da proposta. Assim, a quantidade de 50 (cinquenta) vagas, além de se mostrar mais economicamente vantajosa, considerando o custo unitário por hora-aula da capacitação, se mostrou também ideal para que se atinja o objetivo de integração sistêmica com os diversos atores integrantes da Rede SIPOFE.

3.8. Assim, considerando o atendimento da demanda inicial, bem como a distribuição estratégica e justa das vagas (e ainda levando em ponderação que a Secretaria de Estado da Economia é quem é a patrocinadora e demandante primária da contratação em decorrência de suas necessidades identificadas e já expostas), propõe-se a seguinte distribuição de vagas:

3.8.1. Vagas Exclusivas - SCPMA

3.8.1.1. Serão distribuídas **até 15 (quinze) vagas diretamente aos servidores(as)/colaboradores(as) que atualmente integram a equipe da Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação e suas subunidades**, considerando a necessidade primária da unidade central de planejamento da Rede SIPOFE.

3.8.1.2. Condições e critérios de classificação

3.8.1.2.1. Para os casos das inscrições realizadas pelos(as) integrantes das unidades descritas no item "3.8.1. Vagas Exclusivas - SCPMA", acima, serão respeitados os seguintes critérios de priorização, para o caso de haver mais interessados que vagas nas respectivas indicações:

- 1º lugar - titulares das unidades básicas ou complementares;
- 2º lugar - relevância e complexidade das atribuições desenvolvidas pelo servidor, em que suas atividades diárias sejam diretamente beneficiadas por este curso.

I. as inscrições que por ordem de inscrição, respeitados os critérios acima, ultrapassem o quantitativo de 15 (quinze) vagas para a SCPMA, serão inseridas na fila de espera;

II. as vagas eventualmente não preenchidas para este grupo de servidores(as)/colaboradores(as), serão destinadas ao segundo grupo "3.8.2. Vagas Internas - ECONOMIA", abaixo designado, até o limite máximo de 15 (quinze) vagas.

3.8.2. Vagas Internas - ECONOMIA

3.8.2.1. Serão distribuídas até 10 (dez) vagas diretamente aos servidores(as)/colaboradores(as) que atualmente integram as equipes da Gerência de Planejamento Institucional e da Subsecretaria Central de Orçamento e suas subunidades, todas vinculadas à Secretaria de Estado da Economia, considerando a intrínseca atuação destas unidades com o planejamento central, e considerando o fomento da Secretaria de Estado da Economia à capacitação interna de suas equipes.

3.8.2.2. Condições e critérios de classificação

3.8.2.2.1. Para os casos das inscrições realizadas pelos(as) integrantes das unidades descritas no item "3.8.2 Vagas Internas - ECONOMIA" acima, serão respeitados os seguintes critérios de priorização, para o caso de haver mais interessados que vagas nas respectivas indicações:

- 1º lugar - titulares das unidades básicas ou complementares;
- 2º lugar - relevância e complexidade das atribuições desenvolvidas pelo servidor, em que suas atividades diárias sejam diretamente beneficiadas por este curso.

I. as inscrições que por ordem de inscrição, respeitados os critérios acima, ultrapassem o quantitativo de 10 (dez) vagas para as demais unidades da ECONOMIA referidas no item correlacionado, serão inseridas na fila de espera;

II. havendo vagas remanescentes do grupo "3.8.1. Vagas Exclusivas - SCPMA", conforme descrito no item 3.8.1.2., II, acima, estas serão preenchidas pelo rol de inscritos do grupo "3.8.2. Vagas Internas - ECONOMIA", até o limite máximo de 15 (quinze) vagas, respeitados os mesmos critérios de classificação descritos para este grupo.

III. as vagas eventualmente não preenchidas para este grupo de servidores(as)/colaboradores(as), serão destinadas ao terceiro grupo "3.8.3. Vagas amplas - Rede SIPOFE Planejamento" abaixo descritas.

3.8.3. Vagas amplas - Rede SIPOFE Planejamento

3.8.3.1. Serão distribuídas até 25 (vinte e cinco) vagas, além das vagas remanescentes não preenchidas pelos critérios "1. Vagas Exclusivas" e "2. Vagas Internas" acima, considerando o total de 50 (cinquenta) vagas totais, para as unidades setoriais ou correlatas integrantes da Rede SIPOFE da área de Planejamento, que possuam Funções Comissionadas (FCRGs) ou Gratificações (GRGs) a elas atribuídas, e que estejam classificadas entre os grupos 1, 2, e 3, constantes do item D) DISTRIBUIÇÃO DE FCRG/GRG POR UNIDADE SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, do ANEXO Único da Portaria nº 377, de 25 de outubro de 2024, da Secretaria de Estado da Economia. Tendo em vista a necessária atuação em rede decorrente da própria legislação vigente referente ao SIPOFE, e a competência precípua da SCPMA, decorrente do art. 6-A, IV, do Decreto nº 10.263/2023, de atuação estratégica na formulação das políticas públicas, na organização e no acompanhamento geral da execução das entregas e das atividades de planejamento, o fornecimento de tal capacitação visa atender às necessidades do planejamento governamental no âmbito do Estado de Goiás.

3.8.3.2. Condições e critérios de classificação:

3.8.3.2.1 Para os casos das inscrições realizadas pelos(as) integrantes das unidades descritas no item "3.8.3. Vagas amplas - Rede SIPOFE Planejamento" acima, serão respeitados os seguintes critérios de priorização, para o caso de haver mais interessados que vagas nas respectivas indicações:

- 1º lugar- Ocupantes de cargos de chefia na área de planejamento vinculada, respeitando-se a gradação conforme nível de ascensão hierárquica (Ex: Secretário; Subsecretário; Superintendente; Gerente, sempre a função mais alta com prevalência sobre a inferior, e assim por diante, conforme a estrutura do órgão ou entidade ao(à) qual o(a) candidato(a) é vinculado(a));
- 2º lugar - Servidores(as) que percebem FCRG /GRG de nível de complexidade 1;
- 3º lugar- Servidores(as) que percebem FCRG /GRG de nível de complexidade 2; e
- 4º lugar- Servidores(as) que percebem FCRG/GRG de níveis de complexidade 3, 4 e 5. Para todos os casos acima, serão consideradas as seguintes condições:

I. as inscrições que por ordem de inscrição, e respeitados os critérios acima, ultrapassem o quantitativo de 25 (vinte e cinco) vagas para as unidades setoriais do SIPOFE que possuam Funções Comissionadas ou Gratificações a ela concedidas, serão inseridas na fila de espera;

II. inicialmente, deverá ser respeitado o limite máximo de até 03 (três) inscritos(as) por órgão ou entidade, que estejam nos Grupos 1, 2, ou 3, do item D) DISTRIBUIÇÃO DE FCRG/GRG POR UNIDADES SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, do ANEXO Único da Portaria nº 377, de 25 de outubro de 2024, da Secretaria de Estado da Economia; as inscrições que por ventura ultrapassem este limite, serão inseridas automaticamente na lista de espera, respeitados os critérios de classificação elencados acima, para este grupo específico. Serão igualmente aceitas e colocadas automaticamente na lista de espera, as inscrições de servidores(as) integrantes da Rede SIPOFE da área de Planejamento, de órgãos ou entidades que estejam nos Grupos 4 ou 5, do item D) DISTRIBUIÇÃO DE FCRG/GRG POR UNIDADE SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, do ANEXO Único da Portaria nº 377, de 25 de outubro de 2024, da Secretaria de Estado da Economia.

III. havendo vagas remanescentes ao final dos critérios estipulados nos itens 3.8.1 e 3.8.2 acima, serão distribuídas aos demais inscritos da fila de espera, sendo considerados como critérios para preenchimento da(s) vaga(s) os mesmos critérios elencados acima, para este

grupo específico, até completar as vagas ofertadas.

3.8.4. Critérios residuais de desempate

3.8.4.1. Após distribuídas as vagas conforme os itens 3.8.1, 3.8.2, e 3.8.3 acima, permanecendo algum caso de empate ou equivalência na classificação dos(as) inscritos(as), que implique em necessidade de desempate, serão levados em consideração os seguintes critérios:

- 1º - maior quantitativo/cota do órgão ou entidade, de funções gratificadas (FCRGs) ou gratificações (GRGs) para a área de Planejamento do SIPOFE, em conformidade com o Anexo Único, item "D", da [Portaria nº 377](#), de 25 de outubro de 2024, da Secretaria de Estado da Economia ([Portaria nº 377](#) /24-ECONOMIA)
- 2º - maior tempo de experiência em unidades governamentais de planejamento, comprovado pela respectiva unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade que integra;
- 3º - maior tempo de lotação na respectiva unidade de planejamento, comprovado pela respectiva unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade que integra.

3.9. Eventuais casos omissos ou não previstos neste documento, seja em relação à distribuição de vagas ou questões serão dirimidos pelo(a) titular da Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.

Histórico de Consumo:

3.10. Não há histórico de consumo ou registros contratuais para esta contratação específica, pois o curso está sendo proposto pela primeira vez na gestão estadual, com caráter inovador.

Histórico Contratual:

3.11. Igualmente, sem histórico contratual.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.12. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, conforme especificado no item 3.2, sendo:

3.12.1. Até 15 (quinze) vagas para a Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (SCPMA) e suas subunidades;

3.12.2. Até 10 (dez) vagas, ao todo, para as seguintes unidades: Subsecretaria Central de Orçamento (considerando suas subunidades), e Gerência de Planejamento Institucional da Secretaria de Estado da Economia; ressalvado o limite aumentado de até 15 (quinze) vagas, caso as vagas destinadas à SCPMA não sejam preenchidas;

3.12.3. Até 25 (vinte e cinco) vagas destinadas às unidades setoriais ou correlatas integrantes da Rede SIPOFE da área de Planejamento, que possuam Funções Comissionadas (FCRGs) ou Gratificações (GRGs) a elas atribuídas que estejam nos Grupos 1, 2, ou 3, do item D) DISTRIBUIÇÃO DE FCRG/GRG POR UNIDADES SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, do ANEXO Único [Portaria nº 377](#), de 25 de outubro de 2024, da Secretaria de Estado da Economia; ressalvada a atribuição extra de vagas remanescentes dentre as destinadas aos grupos constantes dos itens 3.8.1 e 3.8.2 acima, até o total máximo combinado de 50 (cinquenta) vagas, para todos os grupos.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, curso profissionalizante.	
Informações Adicionais	
Curso on-line e Workshop presencial de Governança e Gestão Pública em Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas	
Período (Meses)	18
Quantidade	50
Unidade	unidade
Local de Entrega	Secretaria de Estado da Economia
Valor Unitário	R\$ 11.520,00
Valor Total	R\$ 576.000,00

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 5.2.** A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **Item 2.1.**
- 5.3.** A contratação de um Curso on-line e Workshop presencial de Governança e Gestão Pública em Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas para os servidores envolvidos na coordenação e gestão do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado do Estado, deve ser tratada como um item único e indivisível para garantir a uniformidade do conhecimento, a coerência pedagógica e a qualidade da formação. A fragmentação comprometeria a padronização das práticas e a aplicação das normas, gerando inconsistências. Além disso, a contratação única otimiza a gestão administrativa, reduz custos operacionais e assegura que todos os servidores sejam capacitados de maneira coordenada, o que é essencial para lidar com a complexidade dos processos licitatórios e garantir eficiência e conformidade legal.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos normativos e legais:

- 6.2.** A presente contratação deverá atender aos servidores que forem selecionados, conforme estipulado no **item 3.8.** deste ETPs.
- 6.3.** Serão selecionados os servidores pela relevância e complexidade das atribuições e funções desempenhadas, os quais necessitam de qualificação para desenvolver suas atividades com segurança e menor risco em sua atuação. A seleção se dará mediante as condições estabelecidas neste ETPS que acompanha o presente processo, para seleção de até 50 (cinquenta) servidores públicos estaduais civis lotados na Secretaria de Estado da Economia e em unidades setoriais da Rede de Planejamento do Sistema SIPOFE, que possuam funções gratificadas ou gratificações a elas atribuídas especificamente pela área de Planejamento da Rede SIPOFE.
- 6.4.** A contratação exige a manifestação favorável da Escola de Governo, conforme parcialmente aprovado no [DESPACHO Nº 559/2024/SEAD/GESPP-21255](#) (SEI nº 68729388). Em relação aos critérios identificados pendentes de aprovação, em específico: a) exposição dos critérios objetivos, claros e impessoais adotados para a concessão da(s) vaga(s) em tela conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho nº 487/2022 - GAB; e b) assunção, pelos servidores agraciados dos seguintes compromissos; informa-se que entende-se como sanados por meio deste presente ETPS (itens 1.7, 3.8, e ANEXO I). Posteriormente, os termos de compromisso de cada aluno serão devidamente preenchidos e registrados, e os critérios para seleção cumpridos conforme orientado. A Escola de Governo será, igualmente, comunicada tempestivamente para manifestação quanto aos quesitos anteriormente manifestados como pendentes.

Requisitos tecnológicos

- 6.5.** O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:
- 6.5.1.** O curso é híbrido. Considerando a parte que é ministrada de modo online, é requisito o participante ter um computador e acesso à internet. Ademais, os workshops presenciais serão realizados na cidade de Goiânia, em data e horário a serem posteriormente definidos, sendo desejável que cada participante disponha de um computador portátil, em princípio.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

- 6.6.** Todo treinamento custeado pela Secretaria da Economia exige que o servidor compartilhe e aplique os conhecimentos adquiridos. Essa aplicação deve ocorrer em até 3 (três) meses após a conclusão da atividade educacional, conforme estipulado no Regulamento do Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.962 (17/01/2023).

Tópico 7 - CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

- 7.1.** Constatou-se, após a verificação de registros administrativos e contratuais, que não existem contratações anteriores ou paralelas com o mesmo objeto (capacitação específica em Governança e Gestão Pública em Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas) dentro da Secretaria de Estado da Economia ou em outras unidades do Governo Estadual no período recente. Portanto, não há dependência entre esta contratação e qualquer outra em execução ou planejamento com escopo idêntico ou similar.
- 7.2.** Embora não haja contratações interdependentes diretamente relacionadas ao curso de Governança e Gestão Pública em Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas, existem iniciativas de capacitação contínua em outras áreas de conhecimento (como gestão pública, controle financeiro e tecnologia da informação), que complementam os objetivos de formação dos servidores. No entanto, essas iniciativas têm foco em competências diversas, e a contratação atual visa atender a uma lacuna específica na formação técnica nas áreas de governança, gestão pública e avaliação de políticas públicas, sendo, portanto, independente em termos de execução e resultados esperados.
- 7.3.** A execução desta contratação será monitorada quanto aos impactos e benefícios gerados na formação dos servidores e nas atividades da Secretaria. Caso se observe a necessidade de expansão ou continuidade da capacitação em áreas correlatas, novos estudos serão realizados para avaliar a viabilidade de futuras contratações. No entanto, a presente contratação não depende, em princípio, de ações subsequentes ou qualquer outra contratação interdependente para o seu pleno atendimento e alcance dos objetivos estabelecidos.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de

Serviços - Curso de Governança e Gestão Pública em Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
RAFAEL MONFERRARI MARTINS	Integrante Requisitante	62 32692106	rafael.monferrari@goias.gov.br
RAFAEL MONFERRARI MARTINS	Integrante Técnico	62 32692106	rafael.monferrari@goias.gov.br
JOSE SOARES NETO JUNIOR	Integrante Administrativo	62 32692068	jose.soares@goias.gov.br

ANEXO I - Declaração de Compromisso

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome servidor), (cargo), (lotação), inscrito no curso de capacitação, a ser ofertado na modalidade presencial, no período de xx a xx de xxxxx de 2025, pelo Instituto Internacional de Inovação em Políticas Públicas e Soluções (3IPES), com carga horária de 260 (duzentos e sessenta) horas, firmo o compromisso, nos termos do Regulamento do Decreto estadual nº 9.738/2020:

a) cumprir integralmente as exigências curriculares;

b) arcar com o valor do investimento financeiro na capacitação em referência, caso reprove/não obtenha o certificado;

c) arcar com o valor do investimento financeiro na capacitação em referência, caso realize a inscrição e seja ofertado com a vaga solicitada, mas não participe do curso, sem razão justificável, ou não avise com 2 (dois) dias de antecedência que não irá realizar o curso;

d) arcar com o valor do investimento caso ocorra exoneração/demissão/aposentadoria voluntária/licença para tratar de interesses particulares ou vacância devido à posse em outro cargo inacumulável em outro ente federativo em até 6 (seis) meses após a conclusão da ação educacional;

e) Propagar os conhecimentos adquiridos em até 3 (três) meses após a conclusão da ação educacional, através de ações a serem realizadas na unidade a qual o servidor atua, podendo ainda compartilhar seus conhecimentos junto às demais unidades, órgãos ou entidades do poder executivo;

f) permanecer na unidade de lotação ou em atuação em área correlata ao curso, pelo período mínimo de 2 (dois) anos após sua conclusão, exceto se a alteração de lotação/cargo/unidade se der por motivo não voluntário.